

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia dois de junho de dois mil e vinte teve início a décima sétima sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR - 1909-36.2014.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Vieira de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: RR - 20064-84.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Advogado: Catia Silene Medeiros da Silva, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): JOÃO DILAMAR DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: RR - 7-33.2017.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA FERNANDEZ BARRETO CAMPELLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: RR - 1147-19.2017.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Procuradora: VANESSA MAYARA BRAZ NOVAES, Recorrido(s): MATHEUS DA CUNHA DIAS FURTADO, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Isabela Maria Damasceno dos Santos, Advogado: Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: RR - 10870-03.2018.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Procuradora: Raiana Vieira Ribeiro, Procurador: Alessandro de Sousa Oliveira, Recorrido(s): EUSTAQUIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Daniel de Magalhães Noronha, Recorrido(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-AIRR - 136600-33.2009.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ HERIBALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-AIRR - 1555-17.2014.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO

TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): WELLINGTON COELHO RIBEIRO, Advogado: Marcos Machado Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA; Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-ARR - 12345-94.2014.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE CAIXETA COLEN, Advogado: Marcelo Marçal Soares Miguel, Advogado: Renato Santiago Fialho, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: ARR - 21300-24.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JESSICKA DE VASCONCELOS SALES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-AIRR - 2-32.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): HÉLIO DA ROSA LEMMERS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 3-85.2018.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Agravado(s): FRANCISCO JAISINHO MENDES DE ANDRADE, Advogada: Naira Maria Farias Martins, Agravado(s): A N C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 13-96.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CHARLTON MICHAEL GOMES DE MENEZES, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Agravado(s): ACF ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Advogado: Maria Fernanda Tapioca Bastos, Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AgR-AIRR - 15-48.2015.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): WLADIMIR SCHREINER SERPA FILHO, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 199-62.2015.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): KAIQUE DA SILVA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: AIRR - 17-87.2017.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MATEUS COSTA MENEZES, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 22-45.2016.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): TEREZINHA LIANE RABELO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 500,00 - mil e quinhentos reais), em favor da parte agravada; Processo: ARR - 37-64.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UANDERSON DE JESUS RAMOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 192 e 253 da CLT, e, no mérito, deferir o adicional de insalubridade, no tocante ao agente frio, em grau mínimo. Em razão do reconhecimento, no sentido de que a insalubridade decorre da inobservância ao disposto no art. 253 da CLT, deferese o intervalo correspondente, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; Processo: AIRR - 38-89.2018.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EUTALIA DALIA DE ALMEIDA, Advogado: Rejane Correia de Souza Gonçalves, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 60-89.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Recorrido(s): PAULO APARECIDO CUSTÓDIO DE SOUZA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita; Processo: AIRR - 66-46.2012.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADEÍLTON SANTANA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em

que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: RR - 140-76.2011.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): LEILA REJANE AMARAL, Advogada: Márcia Karina Rigon, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 155-69.2012.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCELO CAMPOS AMORIM, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: ED-Ag-ARR - 161-19.2015.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TANIA LUZIA PESSI TORRESAN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Costa Silveira, Embargado(a): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 161-93.2017.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Rogério Pereira Neves, Agravado(s): LAIS FERNANDA PEREIRA MELO, Advogado: Gelson Emílio dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AgR-RR - 201-83.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WAGNER MOUBERGER DA SILVA, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Embargado(a): SOLUÇÃO COOPERATIVA, Advogado: Fabiano Vitorello, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: AIRR - 236-42.2019.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): MARCELINO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Advogada: Kelen Cristina Teixeira Santos, Agravado(s): FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-Ag-ARR - 243-90.2016.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, Advogado: Alcides Ney José Gomes, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Embargado(a): KEILA BENJAMIN DE SOUZA, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Advogado: Ulisses Träsel, Advogada: Vanessa Suelem da Trindade Costa,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 89.376,64), no importe de R\$ 893,76 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; Processo: Ag-ARR - 249-91.2014.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA MADALENA NICHELE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ELETROSUL, Advogado: Ronaldo Piovezan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AgR-AIRR - 255-20.2013.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOTALE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Christiane Alves Oliveira da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE CAVALCANTE DA ROCHA, Advogado: Ednaldo de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 290-89.2010.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE ARAÚJO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 290-88.2017.5.07.0037 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): JANAINA PINHEIRO MOUZINHO DE QUEIROZ, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): E MENDES FERREIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019,; Processo: ED-RR - 1867-74.2013.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADALBERTO OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: ED-Ag-RR-318-72.2011.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAURO AIRTON MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Neusa Dolores Lemke, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 338-76.2018.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLAME FRANCO VIEIRA, Advogado: João Igor Pimentel Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 345-68.2018.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Tereza

Cristina Oliveira Carneiro da Cunha, Advogado: Henrique França Ribeiro, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Recorrido(s): JOSE BENEDITO LOPES PEIXOTO, Advogada: Gabriela Andion Melo, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 791-A da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, condenar o reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência. Sendo a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, na hipótese de não haver créditos suficientes, ainda que em outro processo, para a quitação dos honorários advocatícios da parte contrária, a obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT; Processo: Ag-RR - 355-34.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONEI EDISON DOS REIS, Advogado: Ipojucan Demetrius Vecchi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), em favor da parte reclamada; Processo: Ag-AIRR - 360-45.2012.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): NOELI DE FÁTIMA FARIAS, Advogado: Rodrigo dos Santos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: AIRR - 361-07.2017.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DHIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE; Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR- 365-18.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A, Advogado: Sandro Giraldi, Agravado(s): IRANILDE CARDOSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Maurício Costa Pitanga Maia, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 375-05.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): SUELISMAR DE SOUSA OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Byron Cardoso Leite, Agravado(s): RT COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 376-16.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Celi Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): LUCIENE FARIAS DA SILVA, Advogado: Rafael Reis Pereira, Agravado(s): CUNHA E BRANDÃO REPRESENTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Sidney

José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 384-03.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ELIEL DA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR; Agravado(s): MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Sebastião G. Guimarães Filho, Advogada: Laura Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 386-79.2011.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): JOSÉ EDINALDO RIBEIRO SANTANA, Advogado: Cláudia Nascimento Lorens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 386-24.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Taluane de Fátima Fambrini, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; Processo: AIRR - 407-61.2012.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): BIANCA DA SILVA JACQUES, Advogado: Laura Antonia Mathioni Rigoli, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 418-51.2015.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): REBECA MUNIZ FREIRE, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Lívia Maria de Oliveira Pedrosa, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 424-58.2017.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE WALLACE CALDAS CAMPOS, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 441-51.2011.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): OLGA TERESINHA RITZEL RODNISKI, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): START SERVICE LTDA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 453-49.2018.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): MARILDE SERRA MENDES, Advogada: Sara Vasconcelos Almeida, Agravado(s): OPUS OPERIS SERVIÇOS E

ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 492-50.2016.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Andréa Miléo Ramos, Advogado: Daniel Gato Medeiros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Carla Marinho Bicelli, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MIRANDA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: RR - 12170-39.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Recorrido(s): VANIA MARIA ROCHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIR, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-RR - 500-74.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ZARCON - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária; Processo: AIRR - 513-76.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antônio Cação, Agravado(s): JOSÉ ELIAS MENDES HONÓRIO, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leone Teixeira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 520-43.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ELIANE MOTA DE SOUZA SILVA, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-Ag-RR - 541-86.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BVLOG LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higinio de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Rodrigo Alves Omena, Embargado(a): KEYTHEANE SOARES DE AGUIAR, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: RR - 544-98.2017.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LINHARES, Procuradora: Livia Ottoni Passos, Recorrido(s): ROSENI MORAIS RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Stefanom Melgaço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-AIRR - 545-68.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LUIZ ALVES DE SOUSA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamada SORVETERIA CREME MEL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo das reclamadas ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTRA e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 564-45.2017.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ROBERTO CARLOS BRESSANELLI, Advogado: Rafael Milhorato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 577-55.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): ROSANA DE OLIVEIRA, Advogada: Manoela Carvalho de Menezes, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Advogado: Agnaldo Rogerio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: RR - 600-17.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Advogada: Denise Miranda de Barros, Recorrido(s): VALMIR MOREIRA SANTOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Agostinho Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 609-56.2018.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE JI-PARANA, Procurador: Thiago de Paula Bini, Agravado(s): LENI PEREIRA SANTOS FREITAS, Advogada: Maria Suely Rodrigues de Araujo, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): PLANACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI - EPP, Advogado: Wagner da Cruz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 643-83.2011.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Leá Ramos Benchimol, Embargado(a): SELMA CONCEIÇÃO CORREA, Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo, Embargado(a): I. M. DE OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-ED-RR - 660-88.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAULO RENATO BARCELOS DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a):

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): INSTITUTO SODETEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 689-20.2014.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): VIVIANE MARTIN PAULINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): OAK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 722-67.2011.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JÚLIO CESAR ALVES CORDEIRO, Advogado: Marcos Pinto Barbosa, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 722-44.2017.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE CACADOR, Procurador: Roselaine de Almeida Périco, Agravado(s): ANDRESSA RODRIGUES, Advogado: Januário Atanásio dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ACADEF; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-RR - 733-84.2010.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE JESUS, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 736-42.2016.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELIANA CYRILLO CORREA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Matheus Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 747-45.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GILMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos; Processo: AIRR - 763-07.2010.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): ZOÉ TEREZINHA FARIAS DA SILVA, Advogado: Maritana Almeida Banda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: Ag-RR - 802-05.2010.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILLIAN DIEGO SANTANA ZWIERZIKOWSKI, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LIMP ZAZ - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 828-36.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GIDÉZIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Advogado: Matheus Dosea Leite, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 856-71.2015.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSIMARA BRAGA DE CARVALHO, Advogada: Livia Castro Araújo, Agravado(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR E PROTETORA DA INFANCIA E DA MATERNIDADE DE CAMACARI E OUTRA, Advogado: Alfredo Fraga dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Pamela Conceição Gavazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 858-92.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): VANDERLUCIO CASTRO, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 898-69.2011.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE DE PAIVA BESERRA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária; Processo: ARR - 901-56.2011.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOÃO ARCANJO DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; Processo: Ag-AIRR - 920-82.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JAIRO SANTOS CERQUEIRA, Advogada: Andréa Queiroz, Agravado(s): COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos internos; Processo: ED-Ag-ED-ARR - 936-93.2016.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Macsoel Brustolin, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DA LUZ, Advogado: Michael Ponciano Woiciechovski, Advogada: Adriana Suellen da Costa dos Santos, Advogado: Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado; Processo: Ag-RR - 937-13.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CÉLIA ALVES PIRES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Procuradora: Esther Regina Correa Leite Prado, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária; Processo: Ag-AIRR - 938-62.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): SABRINA STEFFANNY OLIVEIRA FRUTUOSO E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 939-03.2013.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALDETE HOLLANDA SOARES, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP, Advogado: Luciano José Pinheiro Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: AIRR - 953-23.2011.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): SIDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Cavalini Júnior, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 978-83.2011.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): NELSON SILVÉRIO PEREIRA, Advogado: Gilberto Antonio de Camargo Décourt, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: RR - 979-31.2010.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA

APARECIDENSE LTDA. - LCA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 982-66.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JAIRO FRANCISCO RUSSI, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. - SEEBLA, Advogado: Carlos Eduardo Nunes Henriques, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível de ambos, impor multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC a cada uma das agravadas, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: RR - 986-26.2010.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): ALDA FERREIRA MARINHO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 986-91.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Livia Pereira Constantino de Bastos, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO COSTA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 988-31.2010.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária; Processo: Ag-ED-AIRR - 1024-24.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CECILIA DA COSTA BUENO, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA., Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 1033-26.2016.5.08.0128 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues

Marques, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA; Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1050-65.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): LAURO BOANERGES CAMPOS, Advogada: Zirley de Moura, Agravado(s): TGC EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 1066-20.2011.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TÂNIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jardelino Ramos e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 1126-77.2010.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JONES RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Jefferson Oliveira Soares, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - PORTOSERV; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária; Processo: AIRR - 1137-70.2016.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CRISTINA ESTEVAM SANTOS, Advogado: Elson Guimarães Nascimento Duarte, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 1156-46.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEMIR APARECIDO BATISTELLA, Advogado: Daniel Lucas Oliveira Cruz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - PROTESTO - HORAS EXTRAS EXCEDENTES À SEXTA DIÁRIA" e "ANUÊNIOS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total das horas extras excedentes à sexta diária e dos anuênios, determinar com o retorno dos autos à Vara de origem para que analise a das questões, como de direito; Processo: AIRR - 1156-69.2016.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): JUCILENE SILVA DE SANTANA, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1158-39.2016.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de

Vasconcellos, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): ELIANA DA HORA ARAUJO, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 938,04 (novecentos e trinta e oito reais e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.760,97), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-RR - 1167-78.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIA ELIENE DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC; Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária; Processo: AIRR - 1178-19.2016.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): ELIETE CANDIDA DA SILVA SOUZA, Advogado: Evaldo Pereira Junior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1184-83.2017.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE XAMBIOA, Advogado: Maurício Cordenonzi, Advogado: Ricardo Francisco Ribeiro de Deus, Agravado(s): CLAUDENILIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Tereza Cristina Santana de Souza Cunha, Agravado(s): LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Vinicius de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIR - 1188-79.2017.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): COSMELIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1196-85.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MEIRE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1204-79.2016.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI - ME, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): AIMEA FERNANDES GONCALVES SERRA, Advogado: Jônathas Gusmão Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 107740-38.2007.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): PABLO LUIS FERNANDES BATISTA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Antônio Rugero Guibo, Agravado(s): INTEGRAL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos

termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: AIRR - 1211-53.2016.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CKM - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Miguel Pires, Agravado(s): ADSON DE JESUS ARAUJO, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1248-55.2010.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TRANSPORTADORA GASENE S.A., Advogado: Gilmar Carvalho Pereira Junior, Advogado: Thayanna Cardoso Teixeira, Advogado: Antônio Victor Assed Estefan Gomes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JADER ALVES DE SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Fabrício Zanotelli, Advogado: Rafle Muniz Salume, Agravado(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Agravado(s): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Advogada: Jurema Cintra Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AgR-AIRR - 1256-84.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ILDO IVO BERNARDI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1285-80.2011.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): IRIANE SOARES DE CARVALHO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: AIRR - 1291-16.2017.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADILSON ALVES SOARES E OUTROS, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE; Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 122440-22.2007.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardosa de Melo, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES DE CASTRO, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-AIRR - 1295-66.2016.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Magnum de Araujo Souza, Agravado(s): ARJ SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA;

Agravado(s): JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS; Agravado(s): EDLAINE MOREIRA DA CRUZ; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.760,00 (mil e setecentos e sessenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.200,00), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-RR - 1327-09.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANO ARANTES DA SILVA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): D CORLINE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 1332-72.2010.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA BEATRIZ PAVAN, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária; Processo: RR - 1334-12.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): JOSIAS PERES, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1342-89.2012.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ED RICHARD INÁCIO TONIOLO, Advogada: Janaina Soares Amarante, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): VIP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1383-12.2017.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): SIMONE LAYTYNHER DOS SANTOS, Advogado: Elmar Pinheiro Oliveira, Agravado(s): PROJECT SERVICOS EIRELI, Advogado: Marcelo Pimenta de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1400-43.2016.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): JUTAIR RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Bárbara Maria Vasconcelos Rosa e Silva, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1418-28.2017.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Procuradora: VANESSA MAYARA BRAZ NOVAES, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA GUEDES, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Isabela Maria Damasceno dos Santos, Advogado: Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1421-63.2015.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): RUBENS CAMARGO DE PAULA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR -

1433-95.2010.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Carina Fontes Silva Barretto, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA; Agravado(s): PATRÍCIA MELO SANTOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: Ag-AIRR - 1438-98.2011.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOULART, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-ARR - 1438-59.2016.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AILTON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): EMBAIXADA DA REPUBLICA ISLAMICA DA MAURITANIA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da parte reclamada; Processo: AIRR - 1451-66.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOEL GUERREIRO BARBOSA VIANA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 1455-19.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEVILSON BISPO DE MAGALHAES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 1502-59.2017.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIMAS BEZERRA FERNANDES, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão relativa ao pagamento de diferenças salariais pela alteração da base de cálculo de vantagem pessoal e, declarando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, como entender de direito; Processo: RR - 1511-87.2016.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES LACERDA, Advogado: Márcio Cambraia de Miranda, Recorrido(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 1524-07.2016.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio

José Telles de Vasconcellos, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-AIRR - 1541-54.2015.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Agravado(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 217.000,00 - duzentos e dezessete mil reais)), em favor da parte agravada; Processo: AIRR - 1564-78.2016.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): LEONEL PERTILE, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1608-21.2015.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE LUIS MENGHINI, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: Ag-AIRR - 1641-66.2010.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLA FRANCHI PINTO, Advogado: Orlando Moschen, Agravado(s): GERALDA BARBOSA, Advogada: Cristina de Assis Marques, Agravado(s): MANOEL GIACONO SICA, Advogado: Fábio de Oliveira Santil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1720-78.2017.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): LOURDES SANTOS BATISTA, Advogada: Gerusa Andrea Moreira, Agravado(s): ASSOCIACAO DO PROJETO PAO DA VIDA, Advogado: Marcelo Cornelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 1811-55.2009.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NELSON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Fúlvio Leone de Arruda Chaves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1812-56.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE SOUSA, Advogada: Aline Simonelli Moreira, Recorrido(s): VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1819-09.2016.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JESSICA ALVES VIANA SANTOS, Advogado: José Netto Cruz de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa

da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1820-57.2012.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILZA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Reinaldo Lopes Vieites, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1834-32.2016.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCARLE TIAGO APARECIDO RAMOS, Advogada: Cristina de Fatima Taborda Aymoré, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de ECOPOL - EMPREITEIRA ECOLÓGICA EIRELI - EPP, Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1886-48.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Cláudio Abranches, Agravado(s): SÉRGIO MURILO DA CRUZ, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1897-75.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): JOSÉ ADÃO DE ANDRADE, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AgR-AIRR - 2028-35.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 2074-95.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDVAN DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-RR - 2109-26.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária; Processo: RR - 2130-85.2017.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUANA TAIS POLETTO E OUTROS, Advogado: Paulo César Saatkamp, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Advogado: Everton Ferronato, Recorrido(s): CAPACIT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços; Processo: ARR - 2140-30.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Anne Marie Ferreira, Agravado(s) e

Recorrido(s): ROSILDA MARIA RECOFKA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada URBS, por contrariedade à Súmula nº 331, IV e V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à URBS - Urbanização De Curitiba S.A. pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; Processo: RR-2398-49.2015.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ROSILAINE SOUZA ARRUDA TEBERGES, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído, julgando, por conseguinte, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Custas, pela reclamante, dispensada na forma da lei; Processo: AIRR - 2471-95.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SONIA REGINA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A.-SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2584-54.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HELENA TRINDADE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Vanderlei de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): INTERENFERMAGEM - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DE ENFERMAGEM, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3111-61.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DILCIMAR COELHO SCHUAB, Advogado: Marco Aurélio Alves Epifani, Agravado(s): IMC SASTE- CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 5529-69.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Carlos Magno Silva dos Santos, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS; Agravado(s): MARIA FERNANDA PINTO MAGALDI, Advogado: Mauro Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR- 1104-28.2010.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Marco Antônio Oliva, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: AIRR - 5600-05.2006.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSIANE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Anete Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: Ag-ARR - 6061-59.2010.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSIMERI GIACOMOZZI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 23.000,00), em favor da parte agravada; Processo: AIRR - 6553-35.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUAN PACHECO BENTO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leonardo da Mota Silva, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 8900-40.2007.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE VIANA DÓRIA JÚNIOR, Advogado: Celso Segal, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: Ag-RR - 8940-55.2007.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIRLENE DE LIMA GAMA, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 9109-72.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): LUIZ LOURENÇO DE MATOS, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Agravado(s): AVENIDA CONSTRUÇÕES E CIA. LTDA; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: AIRR - 9200-06.2008.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIONEIA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: RR - 9600-56.2009.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EUNICE VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): OREGON UNION SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: RR - 10060-02.2015.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogada: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO DA SILVA LACAZ E OUTRO, Advogado: George Antonio Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 10070-72.2018.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): CAROLINE MARIA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Natalino Nunes da Silva, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 10076-06.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Recorrido(s): CARLA ELIANE CARVALHO, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 10142-56.2016.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): CLOVIS CORREIA LOURENCO FILHO, Advogada: Daiane Lima Xarao, Recorrido(s): ELIANA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 10163-76.2017.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): MARIA CRISTINA ALVES AFONSO, Advogado: Alessandro Grandi Giroldo, Recorrido(s): NIGRO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 10191-27.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): MARIA ANTONIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 10198-63.2015.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Recorrido(s): SILVIA APARECIDA DE LAIA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: Ag-AIRR - 10203-40.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLÁUDIO LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 120.000,00 - cento e vinte mil reais), em favor da parte agravada; Processo: RR - 10204-62.2017.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMITAL, Advogado: João Benedito Guedes Sobrinho, Recorrido(s): ENIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Aguilera Bergonso, Recorrido(s): SEL CONSTRUTORA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 10219-86.2018.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Letícia Barletta Santoro, Agravado(s): APARECIDA DE CASSIA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Del Pozo Prior, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edú Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10239-64.2014.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Advogado: Adhemar Ronquim Filho, Advogada: Caroline Colmanetti Silva, Recorrido(s): VILTO JOSE TEIXEIRA, Advogado: Marcel Britto, Recorrido(s): ALPHA OMEGA RECURSOS HUMANOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-ARR - 10249-88.2013.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): RAQUEL PIRES DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Marcionil Moreira da Silva Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Gabrielle Ramos Silva Ribeiro, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR-10254-92.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): REGIANI FERREIRA CAPATO, Advogado: Antonio Carlos Buffo, Recorrido(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 10281-21.2017.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Agravado(s): ADRIANA ALVES BORGES, Advogado: Fernando Sandoval Andrade Miranda, Advogado: Jose Roberto Marzo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO TORCINELI - EPP, Advogada: Maria Luiza de Oliveira

Dyna, Agravado(s): CENTER XV INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Júlio de Souza Gomes, Agravado(s): NIGRO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10310-88.2018.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): SHEILA GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Iandra de Carvalho Freitas, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10326-81.2018.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): JOSIANE GALHOTI CARVALHO, Advogado: Edemara Landim do Nascimento, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: ED-RR - 10332-59.2015.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIEGO LOPES VIEIRA PAULINO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Adilson Carlos Faria, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: RR - 10351-98.2018.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): ELAINE DOS SANTOS BORGES, Advogado: Bruno Rodrigues, Recorrido(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 10370-10.2018.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): JOSE LEONE SILVA, Advogada: Ana Paula de Lis Duarte Mendes, Agravado(s): EXPRESSO CAITITE EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10380-74.2018.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): LISANDRA TOLEDO FERRAZ, Advogada: Márcia Cristina Albani Fabiano, Recorrido(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Gustavo Ferreira Pestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 10409-60.2018.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Procurador: Henrique Safadi Queiroz, Agravado(s): INVAPE INSTITUTO VARGAS DE PESQUISAS E SERVIÇOS LTDA; Agravado(s): PATRICIA SOUSA DA PAZ, Advogado: Cláudio Marcelo Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10412-64.2017.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): JOSE GERALDO PAULO DA CRUZ, Advogado: Geraldo Magela da Silva, Advogado: Wellington Martins Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 10412-40.2018.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO GRANDE,

Procurador: Denis de Oliveira Ramos Souza, Agravado(s): MIRTES JOSELITA RAMOS, Advogado: Diego Francisco Alves, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRAO GRANDE, Advogado: João Antonio do Amaral Ramires Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.799,14 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais de quatorze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 279.914,35), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-AIRR - 10419-98.2016.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL MARIS CELIS LTDA, Advogado: Angelita Dias Borges Orsolini, Agravado(s): JULIANO MARTINS, Advogado: Wallace Bacil de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10419-53.2018.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Fábio Henrique Nagamine, Procuradora: Laís Rissi, Agravado(s): SUELEN DE MORAIS, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: José Roberto Quintana, Agravado(s): NATHALIA DA SILVA FLORIO, Advogado: José Roberto Quintana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10434-76.2017.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): LUCAS DANIEL PALADINI, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Anderson Calício da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10450-21.2016.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL, Advogado: Liliane Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10451-63.2014.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIA ALICE RAMPAZO SOARES, Advogado: Gustavo M. Paviotti, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10464-06.2017.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ROSANE SILVA PEREIRA, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 10480-14.2017.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINERAL-MINERAÇÃO DE AREIA LTDA - ME, Advogado: Solon Edson de Almeida Neto, Agravado(s): FRANCISCA SOARES TEIXEIRA, Advogado: Sidnei Aparecido Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.850,00 - mil e oitocentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 185.077,77), em favor da parte reclamante.

Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso; Processo: AIRR - 10480-23.2018.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Cirilo Moreira Júnior, Procurador: Oinei Renu Campos Ramos, Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS PARCILIO, Advogada: Luanne Campos Cangussu, Agravado(s): CRECHE MARIA ESTELLA BARCELOS GONCALVES, Advogado: Teófilo Carlos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10508-30.2015.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANDERLEI JOSE DE MELLO, Advogada: Aline Machado, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: RR - 10525-05.2016.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Recorrido(s): HELENALDO DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: Ag-ARR- 10562-12.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): SÉRGIO DOS ANJOS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: RR - 10564-98.2016.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luis Antonio Albiero, Recorrido(s): SILVANA PORFIRIO RIBEIRO, Advogado: Robson Marcos Ferreira, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-AIRR - 10565-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wellington Dias da Silva, Agravado(s): ADRIANO BITENCOURT CANABARRO, Advogada: Karla Chagas de Chagas, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST,

artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: RR - 10585-41.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDACAO CULTURAL CASSIANO RICARDO, Advogado: Jonas Pereira da Silveira, Advogada: Camila de Cláudio Morais, Recorrido(s): SIDNEI FONSECA, Advogado: Henrique Sarzi, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP; Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Eduardo Ernesto Fritz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR-10606-03.2015.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): MARCOS JOSE SILVA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Haider Milanez Oliveira, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: RR - 10623-53.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDACAO CULTURAL CASSIANO RICARDO, Advogado: Jonas Pereira da Silveira, Advogada: Camila de Cláudio Morais, Recorrido(s): ULISSES BENTO GOULART, Advogada: Andreza de Assumpção Batista, Advogada: Camila de Souza Augusto, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA; Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI; Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 10658-56.2016.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): EMERSON NOGUEIRA LANDIM, Advogado: Wellington Rogério de Freitas, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 10665-64.2019.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAULO PEREIRA BRAGA, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): BRASIL GOURMET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Sirimarcó Júnior, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: AIRR - 10688-88.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA MACHADO, Advogada: Cláudia Luzia José de

Souza, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 10689-28.2015.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SANT'ANNA, Advogada: Ana Luiza da Costa Souza, Agravado(s): TRIUNFO LOGISTICA LTDA, Advogado: Pedro Gabriel Pereira Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10691-98.2017.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): VANUZA MARIA DE CAMARGO, Advogado: Yuri Matsuo Marconi, Recorrido(s): SOROCABA SERVICOS DE SAUDE LTDA - EPP, Advogado: Igor Aleksander dos Santos, Advogado: Fábio Augusto Emílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 10705-84.2018.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): JOAQUIM SOUTO SOBRINHO, Advogado: Alisson Viana Tameirão, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Augusto Ramos dos Santos, Advogada: Larissa Tolentino Mendes Koury Pego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR- 10727-15.2016.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Recorrido(s): JOSE EDUARDO TEIXEIRA MENDES, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Recorrido(s): IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL, Advogado: Ana Lúcia Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR-10729-80.2014.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): REGINALDO SEBASTIAO DE SOUZA CONRADO, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 10729-24.2015.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Agravado(s): MAURO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Paulo Vital Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10735-88.2018.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): WILLIAN JULIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Flávia Elias Fachineli, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin

Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10764-13.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Janaína Paschoalin Dias Burni, Procurador: Cirilo Moreira Júnior, Agravado(s): ENI MARIA DE MELO BISPO, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AgR-AIRR - 10792-28.2014.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NE MANUTENÇÕES ELETRO-MECÂNICA LTDA.- ME, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Advogada: Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): MESSIAS SILVA BRAVOS, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Advogado: Wander Sander de Jesus Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10802-48.2014.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10821-84.2017.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Débora Nobile Matos, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): WAGNER LEITE VIEIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10859-67.2017.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEISE FERNANDES DE MOURA, Advogada: Jéssica Martins Pereira, Recorrido(s): HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE BRASILIA DE MINAS, Advogada: Berenice Pacheco Leles, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS, Advogado: Hugo Vinícius Muniz Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços; Processo: RR - 10885-29.2017.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLAUDINEIA DE AGUILAR, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Barbara Evelyn Andrade Senra, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Jessica Zanco Ladeira, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços; Processo: AIRR - 10892-91.2017.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE ADOLFO, Advogado: Franklin Prado Socorro Fernandes, Agravado(s): DAIANE REGINA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Mauro Rocha Fialho, Agravado(s): AFA "ASSOCIACAO FILANTROPICA ADOLFENSE", Advogado: Valter Dias Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR-10898-55.2015.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA DO

CARMO DE CARVALHO LIRA, Advogado: Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10901-87.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): ANDREZA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Norberto Luís Cebim, Agravado(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10911-49.2015.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ROSE ARTIMOS DA SILVA, Advogado: Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10921-21.2017.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUÍS ANTÔNIO, Advogada: Mirela do Valle Pedrosa Santana, Recorrido(s): THIAGO JOSE ANGELINO, Advogado: Amadeu Geraigire Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 10928-23.2016.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): BEATRIZ GRIGOLETO CARDOSO, Advogado: Fernando Salles Amarães, Recorrido(s): PLENNA GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 10930-96.2015.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Lígia Guerra da Cunha Geminiani, Advogado: Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Advogada: Mariana Cristina Monteiro, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Lucas Amorim Bento, Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Advogado: Paulo Henrique Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 10958-59.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARILENE HELENA NOGUEIRA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10968-40.2016.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Helena Cristina Lodi Rabelo, Agravado(s): MARCOS SANTANA BATISTA, Advogado: Fernando Humaitá Cruz Fagundes, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10989-62.2014.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSANGELA ROCHA DA SILVA, Advogado: André de Souza Costa, Advogado: Isabel Cristina do Rosário Galvão, Advogado: Luciano Galvão Santos de Lima, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10990-96.2015.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GERUIS TAVARES

DA SILVA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-RR - 11002-30.2016.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATA DE CASSIA VIEIRA BARROSO DE SOUZA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Procurador: Henrique Aust, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTORANTIM, Advogado: Lázaro de Góes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 11012-70.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): SOLANGE FURTADO VIANNA, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11022-85.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Recorrido(s): PRISCILA SGANSELA FRANCISCO, Advogada: Eva Maria dos Santos Carlomagno, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS - EM LIQUIDAÇÃO, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 11062-22.2014.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCIA DE CARVALHO ALVES, Advogado: Mauro Roberto Matos de Sant'Anna Rocha, Advogado: Thiago Mendonça de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11062-22.2016.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): MARLENE ALVES DE SOUZA, Advogado: Célio Gayer Júnior, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Recorrido(s): PROFICENTER AGÊNCIA DE EMPREGOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Pereira da Silva, Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 11076-06.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): EDENIS ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11087-88.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): GLEICI SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Rezende Ribeiro, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians

Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11121-79.2016.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Machado Virmond, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): JANÍNA LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Advogada: Danielli Cristina Opuskevich, Agravado(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Rita de Cassia Piloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11130-47.2016.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): CLAYTON GUIMARÃES SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-AIRR - 11163-20.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): RP1 COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravante(s) e Agravado(s): RAQUEL FERREIRA MARZAGÃO, Advogado: André Drummond Renault, Advogado: Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 11173-98.2014.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ARNAILTON CARLOS DE FRANÇA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: Ag-AIRR - 11186-16.2015.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Alberto Almeida, Agravado(s): ANGELA EMILIA VAROTO PINTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e constatada a sua manifesta inadmissibilidade, impor a parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), no importe de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais) nos termos do referido dispositivo de lei em prol da parte agravada; Processo: AIRR - 11191-51.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MÁRCIA TORRES DE ANDRADE, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11216-82.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): ROSEMARY SANTOS FREIRE, Advogada: Talita Di Lisi Morandi, Recorrido(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente,

bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 11236-84.2018.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): PEDRO ULISSES VICTOR DE FARIA, Advogado: Paulo Henrique Zago, Agravado(s): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, Advogada: Lorena Marega Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11246-87.2014.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): MARINA PEREIRA GOMES, Advogada: Gisele Silva Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11251-10.2016.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): AGNALDO GONZAGA, Advogado: Paula Roberta Martins Pires, Recorrido(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Recorrido(s): LOGUM LOGISTICA S A, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 11278-81.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RAPHAEL EMANUEL DA SILVA CARVALHO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11302-79.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): JANIRA ANALIA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Leite Oliveira, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 11359-83.2016.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): ROSÂNIO APOLONIO TELES, Advogado: Henrique Kind Soares, Advogado: Dionísio Afrânio Barreto Filho, Recorrido(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 11363-19.2014.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): SILUÁ BALTHAZAR RÉGIS, Advogada: Julia Brotero Lefevre, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11380-93.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrido(s): RENATO DO CARMO, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-ARR - 1000301-75.2017.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LILIANA MARIA NEVES DA SILVA, Advogado: Leonardo Ramos Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Jefferson

Douglas de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: AIRR - 11385-63.2015.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JANAINA THOMAZ LANCATES, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11395-13.2017.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Rogério Scucuglia Andrade, Recorrido(s): ANA PAULA DE JESUS, Advogado: Célio Valdemir Gimenez, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTAO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, Advogado: Debora dos Santos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 11402-05.2017.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Rogério Scucuglia Andrade, Recorrido(s): CHRISTINA APARECIDA PEDRO, Advogado: Célio Valdemir Gimenez, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTAO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA, Advogada: Débora dos Santos Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 11408-28.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): KEVIN BINOTTO CRUZ, Advogada: Giovanna Georgetti, Advogado: Anderson Bueno de Godoy, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 11427-39.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIANE VIEIRA DE MATOS, Advogado: Maria Aline Arriel, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na peça inicial. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada PLANSUL. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei; Processo: Ag-AIRR - 11440-96.2008.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARGARETE ALESSANDRA FERNANDES PINTO, Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término

do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: AIRR-11443-80.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OCYAN S.A., Advogada: Priscila Resende Bragança, Advogado: Roanne dos Santos Chaves, Advogada: Carla Oliveira dos Santos, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Agravado(s): A. M. CORDEIRO TRANSPORTE COMERCIO E MECANICA DE AUTOMOVEIS; Agravado(s): TD SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME; Agravado(s): JULIANA ANTUNES VIANA, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: RR - 11444-92.2017.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Peterson Faria Coura, Recorrido(s): ROSINEI DA SILVA MELLO, Advogada: Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Recorrido(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR-11446-63.2016.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: Nilson César Pivetta, Recorrido(s): NAZARE SILVA DOMINGUES, Advogado: Norberto Luís Cebim, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): SYDE - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Vanessa Pimentel Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-RR- 11460-56.2016.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAROLINE LACERDA LOPES, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor das partes agravadas; Processo: AIRR-11480-56.2017.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARLENE HONORATO FERNANDES, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Ricardo Alexandre Almeida dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE LUIZIANIA; Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Procurador: Josias Tadeu Correa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11484-55.2017.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERIK DE SOUZA MESQUITA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por violação do art. 2º da Lei 3.207/57, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de comissões calculadas sobre as vendas financiadas, conforme se apurar e liquidação de sentença. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 11492-93.2015.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA SANDES, Advogado: Alexandre Jorge Basílio Costa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11500-62.2015.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): FABIANO FAUSTINO SOUZA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11528-52.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELEIDE APARECIDA DE CASTRO FRANCO, Advogado: Diego Francisco Alves, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APIAÍ, Advogado: Vanderlei Rafael de Almeida, Agravado(s): PEDROSO E DUARTE TRANSPORTES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 11530-86.2016.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILLIARD DIAS ALKMIM, Advogado: Ederson Fernando Rodrigues Pereira, Advogada: Ana Maria Pereira Rosa, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME E OUTRAS, Advogada: Jaquecele Ferreira Lucas, Advogada: Fernanda Nascimento Petzold, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLANE MARIA SILVA MURTA LIMA; Agravado(s): ROSILENE FERREIRA CARDOSO MURTA; Agravado(s): GILSON HIENZIO SILVA MURTA; Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA MURTA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista do reclamante e, por consectário, restabelecer a sentença que atribuiu ao ente público a responsabilidade subsidiária; Processo: AIRR - 11539-61.2015.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DJALMA TADEU RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Silva França, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 11590-97.2016.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DEIVSON TIAGO DIAS RIBEIRO, Advogada: Ana Maria Pereira Rosa, Advogado: Ederson Fernando Rodrigues Pereira, Agravado(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Alegnayra Campos Ranieri de Albuquerque, Advogado: Dayselucid Diniz Torres Fernandes, Advogado: Renata Martins Gomes, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.126,97 (três mil e cento e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 62.539,54), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 11601-64.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s):

DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogada: Letícia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): DANIA CRISTINA SILVA, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11653-28.2017.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GERSON JONAS JUNIOR, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11675-44.2017.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): SANDRO JOSE DE QUEIROZ, Advogada: Maria Cristina de Souza Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 11690-44.2017.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): PATRICIA FERNANDES BRITO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR-11750-93.2017.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSENY GREGORIO DOS REIS, Advogado: Janilce Ferraz Figueiredo, Recorrido(s): CRECHE MARIA ESTELLA BARCELOS GONCALVES, Advogado: Francis Arais Gonçalves, Advogado: Jefferson Batista Silva de Azevedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Adriana Anselmo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços; Processo: RR - 11755-95.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Recorrido(s): DANILO ALBINO MENDES, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Recorrido(s): MHF ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Paulo Sérgio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; Processo: RR - 11824-36.2017.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): MARIA GLORIA FERREIRA STEVANATTO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: William Ribeiro da Silva, Recorrido(s): IRMANDADE

DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogada: Andrea Demian Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 11827-46.2015.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITARIRI, Procuradora: Graziela Cruz Alves, Recorrido(s): ELCIO LUIZ OLIVEIRA BARROS, Advogado: Ademar Garuli Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 11849-81.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): PAUL MAJAROWSKY JUNIOR, Advogada: Suzely Aparecida Barbosa de Souza Custódio, Recorrido(s): INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado: Bruno Mastrangelo Marques, Advogado: Bruno Corrêa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 11861-79.2016.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VICTOR MATHEUS SOARES VIANNA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11864-70.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): KENEDY DE SOUZA MESQUITA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Recorrido(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 11900-57.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Recorrido(s): DERCI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Gláucia D'Ávila Ostaszewski, Recorrido(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 11968-29.2015.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADEMILSON SILVA DA COSTA, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11981-64.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ALINE MARTINEZ DA SILVA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: RR - 12011-12.2017.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim Araújo, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): MONICA PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-AIRR - 12040-28.2006.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS NETO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): REAL VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: AIRR - 12100-50.2010.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): HASTE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: RR - 12132-24.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): GERALDO ANTONIO HILÁRIO, Advogado: Lucas Moutinho Belotserkovets, Recorrido(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Ana Luisa Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 12135-82.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): ALEXANDRE ROBERTO LEITE, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Advogado: Thiago de Andrade Santos, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 12171-24.2015.5.01.0482 da 1a. Região,

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): ROSIANE BALTAZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EPP, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 12173-85.2015.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): AGNALDO GONZAGA, Advogado: Paula Roberta Martins Pires, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; Recorrido(s): LOGUM LOGISTICA S A, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 12371-58.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO, Advogado: Heriton Cesar Goveia de Almeida, Recorrido(s): MARCIA APARECIDA FACHINI DIAS, Advogada: Mylena Cristina Silva de Matos, Recorrido(s): CRECHE BERCARIO MENINO JESUS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 12514-46.2016.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Rodrigo Perroni El Saman, Advogada: Caroline Marie da Silveira e Lima, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 12545-50.2016.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Katya Pavão Barjud, Advogada: Juliana Suaiden, Recorrido(s): RAQUEL SOARES, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 12662-47.2016.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): PATRICIA LEITE SANTANA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 12803-45.2017.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Henri Helder Silva, Recorrido(s): BEATRIZ MARIA DOS SANTOS, Advogado: Emir Abrão dos Santos, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 12915-14.2017.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): MARCIA ALVES DOS SANTOS, Advogado:

Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 13018-10.2015.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALERIA WALTER, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTORANTIM, Advogado: Lázaro de Góes Vieira, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Laerte Américo Molleta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Advogado: Henrique Aust, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 13121-97.2016.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MIRIAM ALVES FONSECA, Advogada: Rosana Aparecida Santos Ferreira, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-AIRR - 14740-96.1997.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ESTER DE LIMA SILVA, Advogado: Renata Kelly Campelo Nagata, Agravado(s): MAXXION CONSERVADORA E LIMPADORA LTDA; Agravado(s): ARALC TECNOLOGIA EM ASSEIO AMBIENTAL LTDA; Agravado(s): CARLOS MARCOS DE MELO; Agravado(s): MARIA IRENICE USARTCHUK MELO; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: AIRR - 15941-18.2004.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): GECÍLIO PEIXOTO SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 15983-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruna Menezes Caporal, Agravado(s): MAGDA SOARES LOUREIRO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 16100-40.2006.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JANAINA BARBOSA EMERENCIANO MIRANDA, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESTUDOS E PROJETOS - INDEP, Advogado: José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação

do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: AIRR - 16409-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Polesello, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): OLDAIR DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.; Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: Ag-AIRR-17561-98.2015.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): LUIS CLAUDIO SOUSA MESSIAS, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 17932-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LUCIANO DIAS MACHADO, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: AIRR-18040-72.2007.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Luis Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): JANAÍNA MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Marciel Quintanilha, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: ED-RR - 18640-12.2006.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GEORGE VASCONCELOS PLACIDO E OUTRAS, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Embargado(a): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 20040-70.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): NELCI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR-20052-12.2018.5.04.0111 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FILLIPE RIVERO RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Ana Paula Dupuy Patella, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 20056-52.2015.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUE CARDOSO, Advogado: Tissiana Cirne Sanches, Agravado(s): ALVORADA REMOCOES LTDA - ME, Advogado: Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-RR - 20081-60.2017.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogada: Lisiane D'Avila, Agravado(s): VANI MARIA ZEFERINO JOSILCO, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso; Processo: Ag-AIRR - 20128-61.2015.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSELI PETZOLDT, Advogado: Regis Luís Witcak, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CABERGS, Advogado: Osvaldo José Catena Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da reclamante; Processo: AIRR - 20251-51.2015.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO

VIEIRA DA CUNHA, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GENESSI DA TRINDADE PEDROTTI, Advogado: Nestor Luiz Scherer, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR- 20286-22.2016.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Advogado: Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s): ADEMAR GOLZER, Advogada: Ana Cristine Majolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20295-88.2016.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): ALESSANDRO AIRES ORCELI, Advogado: Isnar Oliveira Corrêa, Agravado(s): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 20299-08.2018.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): DIOGO PENA LOPES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20307-97.2017.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ROSELI FATIMA TERAN, Advogado: Diego Ribeiro Vieira, Advogado: Róger Erani Kebach, Agravado(s): SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20370-67.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): RENATA CARDOSO MENDONCA, Advogada: Cristina Preissler, Agravado(s): MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Alberto Ely Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20578-52.2017.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): PAULO AUGUSTO SILVA OLIVEIRA, Advogado: João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20597-23.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): GISLAINE ALVES MARQUES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20611-10.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DARNEI FERNANDES GUEDES DA ROSA, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogada: Adriana Simone Piva, Agravado(s): VIGILÂNCIA

ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20640-09.2015.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): CAROLINE DO PRADO MACHADO, Advogada: Luciana Meireles de Andrade, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-RR - 20696-51.2016.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRMA ISABEL RIBEIRO LOPES, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Nei Fernando Marques Beum, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR-20700-31.2017.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): MARIO DARCI RIBEIRO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): COSERVICE SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 20731-67.2017.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): PAULO CEZAR PIRES DOS SANTOS, Advogada: Angelita Piamolini, Agravado(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMIENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20747-44.2016.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): CHAIANE FELTEN ALVES BELLO, Advogado: Alessandro Becker, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR-20849-26.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Advogada: Giselle Emerick Dias, Agravado(s): CARLA GONCALVES DIAS LISBOA, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias

úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: ED-Ag-RR - 20860-12.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Embargado(a): NEORI PRESTES CARLESSO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 20870-80.2017.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Nei Fernando Marques Beum, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO NUNES RODRIGUES, Advogada: Joyce Muniz Couto, Agravado(s): CODIGO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR- 20938-41.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): ABEL OLIVESKI, Advogado: Regis Nain Hentges Morandi, Agravado(s): ANTÔNIO CLÓVIS HOFFMANN - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20970-57.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Agravado(s): HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA, Advogada: Sandra dos Santos Manica, Advogado: Marcelo Schwartz Manica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR- 21000-39.2015.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ANGELA APARECIDA HENKER RADTKE, Advogada: Márcia Zuffo, Agravado(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 21039-78.2016.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ALICE LEIRIA, Advogado: Tiago Clovis Curle, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 21041-46.2017.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): LEANDRO JOSE PALMEIRO PINTO, Advogado: Joel

Carvalho Gonçalves, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21201-87.2017.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Priscila Escosteguy Kuplich, Procurador: João Felipe Moreira, Agravado(s): DANIELA SALAZAR, Advogado: José Augusto Theisen Schneider, Advogada: Eliane Tonello, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 21212-13.2015.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): VALDEREZ DA SILVA MESQUITA, Advogada: Walquiria Zart, Advogado: Mauro Simas Lourenço da Silva, Agravado(s): COTRARIO-COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21239-39.2016.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): REGINA PINTO MAURENTE, Advogado: Sandra Quadros de Barros, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Agravado(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21243-42.2017.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): GENI MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Décio Cônsul Missel, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Renata Loureiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 21252-23.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDEGAR COLPO, Advogado: João Pedro Eilert Nora, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21253-37.2016.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DIEGO COIMBRA BECKER, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 21349-75.2015.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA

ROSA, Advogado: João Felipe Moreira, Advogado: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): CLAUDIA RIOS CORREA, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 21394-75.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAURO LUIZ MOTTOLA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): BIOLAB FARMA GENÉRICOS LTDA, Advogado: Jessica do Estreito Marin, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Advogado: Luana Caspari, Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21402-70.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ELISIANE ANDERSON CANABARRO, Advogada: Walquiria Zart, Advogado: Mauro Simas Lourenço da Silva, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21513-63.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): AIRTON ROLIM ARAUJO, Advogada: Carine de Souza, Agravado(s): VERA LUCIA DA LUZ SCHNEPFLEITNER, Advogado: Diógene da Cunha, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR-22566-67.2016.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JUCIMARA LORASCHI, Advogado: Reciâni Ereno Sansonowicz, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: RR - 24215-79.2016.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Recorrido(s): FLAVIANO MARTINS SOUZA, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de a responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista; Processo: Ag-RR - 35540-53.2006.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CATARINA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 50500-33.2012.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEONICE DE JESUS BARBOSA COUTO,

Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): VIX FOOD ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária; Processo: Ag-AIRR - 82700-34.2008.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE BECHARA ESPINOZA, Agravado(s): JOÃO PAULO BELOHIOR PEREIRA LIMA, Advogado: Eli Alves Nunes, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: Ag-RR - 85041-60.2005.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICKEY PEREIRA RAMOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): COMPANHIA ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: José Augusto Brandt Bueno Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 90000-54.2013.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): DANUSIA LUCENA GUEDES E OUTROS, Advogado: Wilson Barbosa da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ulisses César Martins de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: RR - 100065-57.2017.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): FILIPE DA SILVA MATOS, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Cláudio Almeida Lopes, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 100128-35.2017.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DUARTE, Advogada: Vera Lucia Mendes da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100177-65.2016.5.01.0322 da 1a. Região,

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Marcos Augusto Almeida de Carvalho, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: David Emmanuel Coelho Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100211-51.2017.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA CRISTINA MATHIAS DOS SANTOS, Advogada: Amanda Cavalcanti da Silva Alvarenga, Advogado: Reinaldo Cavalcanti da Silva Alvarenga, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR-100238-81.2016.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RONALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Terezinha de Jesus M. Pereira, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100287-61.2017.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): EMILSON DA SILVA, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogada: Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 100340-71.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LEONARDO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 100373-90.2016.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE LUIZ CASTELLO PONTUAL DA SILVA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogel Carman Gomes Barbosa, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR-100378-38.2017.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIANE FRANCA MACEDO, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Advogada: Desiree Sá Barreto Mello, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Jaqueline de Miranda Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100386-15.2017.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LIDIANE GOMES ARRUDA BARBOSA, Advogada: Merian do Nascimento Parisio, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100413-74.2017.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS SOBREIRA, Advogado: Raimundo Alex Penante Pinto, Advogado: Francisco de Assis Silva Nobrega, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100415-72.2016.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): EDISELMA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Cruz Maia, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100448-65.2017.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSIMERI ALVES DE LIMA, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: RR - 100449-64.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ADRIANA SANT ANNA SOTERO GOMES, Advogada: Fabiane Soares dos Santos, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR-100463-39.2017.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Janaina Cristina Borges dos Santos, Advogada: Renata Andrade da Rocha, Agravado(s): VERA LUCIA MARTINS SILVA, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR-100464-09.2016.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ADRIANO RODRIGO OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Mário Luiz Ferreira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Livia Neves Medeiros, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 100488-52.2017.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): IVO MARCELINO JUNIOR, Advogado: André Luiz Guedes Valente, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR-100500-75.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): LUCIANA RAMOS ANTUNES, Advogado: Elcio do Nascimento Pontes, Advogado: Felipe Tavares Labuto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100521-43.2017.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA NUNES DE LIMA, Advogado: Rui Pinto Rezende, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100576-80.2016.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): INGRID AMANCIO PINTO, Advogado: Gustavo Dose Ribeiro, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 100625-87.2016.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARINA RIBEIRO DE MELLO, Advogada: Márcia José da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,95 (dois mil e duzentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.019,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 100638-37.2017.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): ANDRES HUMBERTO MEGO BAYONA, Advogado: Marcelo Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 100737-81.2016.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VINICIUS MENDES DE SOUZA, Advogado: Rogério da Costa Gomes, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de

cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 100769-09.2017.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): VANDERSON DE MATOS, Advogada: Jailza Ferreira de Araújo, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100782-63.2017.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): JULIEN SILVA LIMA, Advogado: LUIZ EDUARDO NOGUEIRA, Agravado(s): APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Jefferson Silveira Barbosa, Agravado(s): FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA (FIA); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100784-48.2016.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDACAO CIDADE DAS ARTES E OUTRA, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROBSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Petruschka Moura Eça da Costa, Advogado: Gustavo Adolfo Paes da Costa, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100790-88.2016.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): LEONARDO AMARAL DE SALLES, Advogado: Igor Maisano da Silva, Advogada: Priscila de Oliveira Silva Maisano, Agravado(s): WNT TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI, Advogada: Ana Carolina Fernandes Valinote, Advogado: Raimundo Monteiro Bem Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 100849-82.2017.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Advogada: Jessica Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 100957-12.2018.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): FABIO BATISTA TINOCO, Advogada: Italia Corrêa dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 101078-30.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): EDNA FRANCISCA DE FRANCA CAVALCANTE, Advogado: José Wiliams Alves Barreto, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 101081-93.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): MARINALVA GUIMARAES RIBEIRO, Advogado: Adalberto Pires de Oliveira, Advogada: Simone Leal Mascarenhas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Elcio do Nascimento Pontes, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101202-89.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THATIANNE DOS SANTOS PITANGA, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR-101232-04.2016.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CYNTIA VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 101246-74.2016.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RENATA SANTANA BARBOSA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Tharcio Menezes Amâncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101253-36.2016.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcello de Souza Rocha, Agravado(s): JOSINA DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101293-19.2017.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): WALLACE MOURA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Camila Rossi da Costa, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101358-90.2017.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARILIA DE ALMEIDA MIRANDA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR -

101376-33.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): WAGNER DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR- 101384-25.2016.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): IVAI ALVES DA SILVA, Advogado: Bruno Azeredo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 101401-35.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): MAURICIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Laiza Maria de Jesus Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 53.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-AIRR - 101423-43.2016.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCIANO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Leonardo Gomes Aguiar dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 101428-29.2017.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): MARIA EDJENE DA SILVA, Advogado: Filipe Souza de Oliveira, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101451-70.2017.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BATALHA DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR-101464-81.2017.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HAMILTON LUIZ ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 101465-53.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALINNE MARTINS FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Julio Cesar Machia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 101475-52.2016.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELANE DE SOUSA JANUARIO, Advogada: Graciane Aparecida de Araújo e Magalhães, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA DA AMIZADE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101482-41.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: José Márcio da Silva, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE ARAUJO MOTA RIBAS DE FREITAS, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): LIMITE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Agravado(s): CHAVES & VAZ EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101575-30.2016.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIZ PAULO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Flávio Villela Ahmed, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101575-48.2016.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): WALLACE DE PAULA PEREIRA, Advogado: Rosildo da Luz Bomfim, Agravado(s): COOPERATIVA DPX MULTIDISCIPLINAR DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Flávia Nunes Tavares Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101599-23.2017.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLA SILVA DE SANT ANNA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101604-05.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): TATIANA DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Nestor Nogueira de Franca, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR-101659-05.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Rodrigo Larrosa Rocha, Agravado(s): NATA SANTANA RAMOS, Advogado: Wagner Grigorio de Lucena, Agravado(s): LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogada: Sineclaudia Pereira Cutrim de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101697-83.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA APARECIDA

SOUZA SODRE, Advogado: Sebastião Carlos de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Phillip Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR-101737-50.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCISCO ANDRE DA SILVA, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101762-62.2016.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): JACQUELINE CLERCQ GONCALVES DA SILVA, Advogada: Elaine dos Santos Lopes, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101881-06.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): FATIMA MARIA SHORT DE ANDRADE, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 101965-11.2016.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MOACIR TRINDADE DE MORAES, Advogada: Cristiane Azevedo da Silva Rothgiesser, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 102063-73.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALINE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 102173-95.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SERGIO EDUARDO TEIXEIRA, Advogado: Luiz Guilherme Alves de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 102340-22.2006.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 102646-52.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARIA BENTA SILVA CASTRO, Advogado: Luciano Firmo Manhães de Carvalho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 102696-70.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): REINALDO DE SOUZA, Advogada: Simone Alves de Lima, Advogada: Ilcemaria Ermelinda Batista, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-RR - 105000-22.2007.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXSANDRO LAMPERTT DA ROCHA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 105200-40.2011.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): HITCHILINI SILVA BARACHO, Advogada: Lourenna Nogueira Fernandes, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: RR - 109000-93.2007.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): NANCY OLIVEIRA CACELA, Advogada: Luciana Pinto Passos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ LIBERTO; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: RR - 111740-10.2007.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Recorrido(s): ALEXANDRA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Isac de Oliveira, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 116600-95.2009.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Clélio Nepomuceno, Agravado(s): RANK-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de

cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: Ag-RR - 117700-05.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALERIA VASCONCELOS INACIO ROCHA, Advogado: Roger Nolasco Cardoso, Agravado(s): S P PRODUTOS LTDA. - SORVEPAN, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da reclamada; Processo: AIRR - 120900-85.2009.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Ponzoni Kiehn, Agravado(s): CECÍLIA HENCHEL, Advogado: Alexandre Pellens, Agravado(s): LC MINATO E CIA LTDA; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: RR-125800-58.2009.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Alexandre Martins Sampaio, Procurador: Davi Machado Evangelista, Recorrido(s): MARIA SÍLVIA ETELVINA MARTINS, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 127300-38.2008.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JOSÉ AURELIANO FILHO, Advogado: Jefferson Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Samuel Portela Ramos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: ARR - 131140-18.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ENRIQUE MENEZES GONZALEZ, Advogado: Hans Kelsen Galdino de Caldas, Advogado: Renato Galdino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INTELTRON TELEINFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Luciana Wada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; Processo: AIRR - 133200-38.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MAGDA MARGARETE DE

OLIVEIRA MENESES, Advogado: Nivaldo José Messinger, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: Ag-AIRR-134600-47.2011.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: Ag-RR - 140400-73.2009.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSMAR DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária; Processo: Ag-AIRR - 147100-35.2009.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO LEANDRO ORTEGA DE ASSIS, Advogado: Wagner Denilson de Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Larissa Szabloczky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 147400-33.2008.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALZIRA GOMES DA SILVA LEITE, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Recorrido(s): SENTINELA SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Adão Lucas Vieira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 147600-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): MARCUS HOLST ELISEIRE, Advogada: Eleonora Galant, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: Ag-RR - 158600-51.2007.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos,

Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): COOTRAM - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária; Processo: AIRR - 167700-33.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Agravado(s): CARMELINDA DOS SANTOS DE TOLEDO, Advogado: Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: RR - 177000-16.2009.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IRIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vilson Fernando Xavier, Recorrido(s): SANTOS E ALVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: AIRR - 183900-03.2009.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): TAMARIS KATE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Ciliomar Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): MANISPPE ENGENHARIA LTDA; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122); Processo: AIRR - 189200-24.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luiz Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): EDUARDO CLEBER MARVIEIRA DA ROSA, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: Ag-AIRR - 192100-65.1998.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANI DA SILVA, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 194400-84.2009.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto,

Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA DENISE MOSER, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 212900-15.2006.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELZA KUNIYASI AKAMINE, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); Processo: RR - 1000005-50.2016.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Recorrido(s): ELIANA MARIA FRAGAS, Advogado: Marcelo Florentino Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 1000034-58.2018.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): SANDRA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1000035-60.2017.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): DILZA MARTINS, Advogada: Sheila Garcia Reina, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogada: Fabiana Miyauti, Recorrido(s): ROSANA DE PAIVA AGA ZANETTI GODOI E OUTROS, Advogado: Marcos Eduardo Lelis, Recorrido(s): MARIA LUCIA CAMPOS TEIXEIRA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1000037-78.2019.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): WAGNER CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dimitri Lacerda Rocha da Silva, Recorrido(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1000101-03.2017.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ILZA MENDES DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Ederson da Costa Gonçalves, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada:

Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1000106-62.2016.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOS ANTONIO GONCALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PELTIER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: RR - 1000121-65.2019.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): WLADEMIR LACERDA, Advogado: Zilda de Souza Mazzucetto Esteves, Recorrido(s): SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP, Advogada: Luciana Gerino de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 1000167-48.2019.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CLAUDIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Areta Campos Ozório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: ARR - 1000220-73.2013.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO SOBRAL DE CARVALHO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "diferenças de adicional noturno - jornada noturna após as 5 horas da manhã" por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o comando da sentença, no particular. Mantido o valor da condenação; Processo: RR - 1000253-11.2017.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): DEBORA DE SOUZA, Advogado: FRANCISCO CLAUDIO LIMA RIBEIRO, Recorrido(s): CLUBE DE MAES DO JARDIM GUACU; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1000264-52.2014.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA NETO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FKV CONSTRUTORA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR-1000284-64.2016.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMARILDO MAFRA CAMPOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Regina Brunelo Segre, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento

e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: RR - 1000324-84.2017.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Recorrido(s): CREUZA DE OLIVEIRA INACIO, Advogada: Aline da Silva Freitas, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1000329-79.2017.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): DERCY LEIDE NERI GOMES, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): LUZE ASSESSORIA E RECUPERACAO DE ATIVOS FINANCEIROS S/S LTDA - EPP, Advogado: Juscelino Bandeirante Firmino Borges de Brito, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1000345-46.2016.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): LINO & BARREIRO LTDA., Advogado: Roberto Maransaldi, Agravado(s): VALQUIRIA PORFIRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 1000389-09.2017.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DANIELLE IGNACIO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Silva Filho, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: RR - 1000415-59.2019.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): SAMUEL DE LIMA FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Recorrido(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-RR-1000437-31.2018.5.02.0707 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTEVAM GOMES DE BRITO, Advogado: Sérgio Reginaldo Ballastrieri, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): ROXANNE PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 451,97 - quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.197,00), em favor da parte reclamada; Processo: AIRR - 1000508-60.2016.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ SALATINO TRIVELLATO, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1000531-56.2016.5.02.0025 da 2a. Região,

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): REINAN SANTOS SILVA, Advogada: Kátia Sayuri Miashiro, Recorrido(s): PED SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogada: Sílvia Malta Mandarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 1000569-24.2018.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA LÚCIA CRUZ DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Fernando Peres, Advogada: Karen Elizabeth Cardoso Blanco, Agravado(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Leila Maria Paulon, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1000582-65.2016.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAURO DOS SANTOS BISPO, Advogado: André Simões Louro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços; Processo: RR - 1000586-97.2018.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): WALLACE CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cynthia Alvares de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 1000619-52.2018.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Recorrido(s): ADEUMO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Andrea Aparecida dos Santos, Recorrido(s): P.A.S. - PAINT ANTICORROSIVE SYSTEM EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1000640-17.2018.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ANTONIO GOMES DA ROSA NETO, Advogado: Márcio Fernandes de Sena, Recorrido(s): R. F. CASALI TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Heleno Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1000644-08.2016.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Sílvio Dias, Procuradora: Jandira do Amaral, Recorrido(s): CLAUDINEI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wanor Moreno Mele, Advogada: Roseli Rodrigues Leite Mele, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Viviane Aparecida Leme Domiciano, Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Recorrido(s): JCN SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Romildo Magalhaes, Advogada: Fátima Regina da Silva

Feitosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 1000647-78.2018.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basilio, Agravado(s): JOSE ROBERTO SOARES APRILE, Advogado: Osmar Santos de Mendonça, Advogada: Valdete de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Emanuele Karin da Silva, Advogado: Dagoberto Gomes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1000684-54.2018.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): DEBORA APARECIDA NASCIMENTO, Advogado: Allan de Moura, Recorrido(s): IGREJA EVANGELICA NOVA CANAA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1000720-15.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDMAR DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogada: Maria Lúcia de Freitas Maciel, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e geral reconhecida no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; Processo: Ag-RR - 1000736-16.2018.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SMARTDATA TREINAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): SIMONE DE MACEDO SILVA JULIO, Advogado: Nilson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 920,46 (novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 18.409,28), em favor da parte reclamante; Processo: RR - 1000778-27.2017.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): SARAY RAMOS DA SILVA GONCALVES, Advogada: Roselei de Fátima Gonçalves, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-RR - 1000780-38.2017.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARINALVA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Pablo Cabral Cardozo, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Vital Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 1000780-52.2017.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WALTER DE SOUZA FILHO, Advogado: Oberdan Graça Esperança, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP; Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR-1000785-30.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ELIANA SANTOS DA SILVA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): IBC- INSTITUICAO BENEFICENTE CARMELO, Advogado: Luiz Carlos Martins Arias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1000812-50.2016.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Procuradora: Adriana Santos Bueno Zular, Recorrido(s): ESPÓLIO de WESLEY NICOLÓ RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): AQUA SERVICE DO SBC SERVICOS DE EVENTOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Danielle Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 1000816-21.2016.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Recorrido(s): IRENE CRISTINA DE MORAES, Advogado: Marcelo Winther de Castro, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1000834-73.2016.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): SUELEN ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Nogueira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MESSAGE SOUL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1000847-85.2018.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SOLANGE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Fernando Rodrigues de Andrade, Advogado: Gustavo Rinaldi Ribeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF REPUBLICA DE PORTUGAL, Advogada: Natália Moura Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1000907-44.2018.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MARILSA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1000918-15.2017.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): IVAN SEABRA DA CRUZ SOARES, Advogado: Regiane Magalhães Caetano, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elizangela Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1000954-76.2018.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Luciana Prado Castro, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VANESSA DA SILVA SANTOS GOMES, Advogado: José Herbert Costalima de Queiroz, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 1000964-05.2017.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OCIMAR GOMES LUNA, Advogado: Wagner Antônio de Paula, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Agravado(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: RR - 1000972-23.2018.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): SHEILA DA CRUZ SOARES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE GUAIANASES; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-RR - 1000988-05.2017.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MARIO SERGIO BATISTA, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Thiago Pitta Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 250.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: RR - 1000998-85.2017.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): MIRIAN CRISTINA DE ASSIS, Advogada: Maria Aparecida Romão Rezende, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MÃES E FILHOS DA VILA EMA, PARQUE DAS BANDEIRAS, GLEBA E NOVA SÃO VICENTE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 1001010-03.2016.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): DEIVIDE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Regiane Macedo Sonoda, Recorrido(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, Advogado: Walter Gomes da Silva, Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1001048-56.2017.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Laurence Dias Cesário, Recorrido(s): THAIS ANDREA ROSA LEITE, Advogada: Elizabeth de Fátima Sona, Recorrido(s): ORGANIZACAO SOCIAL AMIZADE E PROGRESSO, Advogado: Edson Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade

subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 1001097-29.2017.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): ANDREA DA SILVA DO AMARAL, Advogado: William Fernandes Chaves, Recorrido(s): INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1001100-18.2016.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): IRACEMA CARNEIRO DE JESUS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1001128-34.2017.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Roberto Luiz Bevenuto, Recorrido(s): JOAO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Sílvio Di Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1001158-61.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): MILTON ALVES ROLIM, Advogada: Helen dos Santos Bueno, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Advogada: Fernanda Gerty Bastos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1001161-42.2017.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): JULIO CESAR LOPES REZENDE, Advogado: Remo Higashi Battaglia, Recorrido(s): COLT TRANSPORTE AEREO S/A, Advogado: Carolina Tupinambá Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-RR - 1001189-44.2017.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA. - EPP; Agravado(s): ELIDIA ASSUNCAO GODOI DA SILVA, Advogada: Raquel Cotrim Sbravatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.437,04 (dois mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 121.852,03), em favor da parte reclamante; Processo: RR - 1001203-22.2017.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): JOSE DOMINGOS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): GEPLAN SERVIÇOS MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA; Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 1001212-11.2018.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s):

ELIZABETE DA SILVA, Advogado: Renivau Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 1001226-27.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TALITA DE MORAES SANTOS, Advogada: Hedy Lamarr Vieira Douca, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: RR - 1001297-55.2018.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Recorrido(s): LAERCIO SOARES, Advogada: Cármen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1001305-65.2016.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Recorrido(s): BRUNA ROBERTA TABOSA MESQUITA, Advogado: Antero Arantes Martins Filho, Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1001326-34.2017.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Procurador: Solange Luz Souza de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA SALLES DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Cristina Lopes Pinheiro Pereira, Recorrido(s): SANTA CASA DE RIBEIRÃO PIRES, Advogado: Charles Lima Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1001327-20.2016.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): TIAGO LIMA SILVA, Advogado: Karina Kawabe, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1001334-30.2016.5.02.0707 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA IRACI DE VASCONCELOS SOUSA, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI; Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR-1001369-05.2018.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Recorrido(s): WILLIAM SILVA DA CRUZ, Advogado: Amauri Vilaça de Araujo, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: Ag-ARR-1001440-02.2016.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Mauricio Cardoso Barreira, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Higa, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 - dois mil duzentos e cinquenta reais -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso; Processo: AIRR - 1001486-50.2017.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NAIARA MARQUES DA SILVA, Advogada: Solange Pantojo de Souza, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1001496-88.2017.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): VALDIRENE DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1001499-79.2017.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO JOSE DA SILVA, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Recorrido(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TABOAO DA SERRA, Procuradora: Márcia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1001501-80.2016.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): RICARDO CIRILO, Advogado: Carlos Augusto Bim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1001558-36.2016.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TATIANA APARECIDA ALCIDES DA SILVA, Advogado: Cleide Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA; Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: AIRR - 1001713-83.2016.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LETICIA HORN, Advogada: Renata Horn, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 1001791-71.2016.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BRUNA SILVESTRE DOS SANTOS, Advogada: Luana Rodrigues Ferreira Damasceno, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 1001832-97.2014.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Anna Luiza Quintiella Fernandes, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BARBOSA DA CRUZ, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 1001852-77.2017.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLAVIO ANDRADE REIS SILVA, Advogado: Cláudia Inês Kagan, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO ALEXANDRIA, Advogado: Leandro Angelo Silva Lima, Agravado(s): ALLEANZA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Bárbara Fernanda Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para que examine o pleito de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Condomínio Edifício Alexandra), como de direito; Processo: RR - 1001895-56.2017.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA BETANEA CAVALCANTE DE ARAUJO, Advogado: Lucas Giudice Sá, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): LOPES COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1001966-12.2018.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): LUCIANO MANGELA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Maria Gomes, Recorrido(s): PRODUSERV SERVICOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 1001979-60.2018.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Recorrido(s): GISELE APARECIDA COMPARINI ZAVAN, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Recorrido(s): INSTITUTO INOVACAO EM GESTAO PUBLICA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR- 1001990-88.2017.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ANIBAL FERNANDES BARATA JUNIOR, Advogado: Igor Girodo Zemczak, Advogado: Iwan Girodo Zemczak, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1001999-81.2018.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANCA LTDA, Advogado: João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 1002037-63.2018.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NATALIA CAROLINA DA SILVA, Advogado: Rogério Martir, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): INSTITUTO INOVACAO EM GESTAO PUBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1002092-45.2016.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ELISA MARIA AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL GUARANI, Advogado: Douglas Mangini Russo, Recorrido(s): COMITÊ SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1002112-73.2016.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): DANIERES BRITO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Advogada: Kátia Sayuri Miashiro, Recorrido(s): XADAI SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Silvia Malta Mandarino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1002119-20.2015.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): DIVINA FRANCISCA DE JESUS, Advogada: Fiva Karpuk, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Marta Mennitti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: RR - 1002244-73.2017.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Recorrido(s): JACQUELINE DOS SANTOS FERREIRA ABREU, Advogado: Heliandro Santos de Lima, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: RR - 1002329-09.2017.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Raquel Lima, Advogado: Silvio Dias, Recorrido(s): HELIO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Maria Paula Guillaumon Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 1002392-59.2016.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz

Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): LUSINETE SANTOS NASCIMENTO, Advogado: David Figueiredo Barros do Prado, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1111400-80.2009.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giorgia Paula Mesquita, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): SÉRGIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.; Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; Processo: Ag-RR - 2175400-18.2009.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSELI MARTINS DE SOUZA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: André Cerqueira Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 90-07.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): FLAMARSUL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Leila Domingues Seelig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano da Cas Sima, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: RR - 661-95.2018.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMILTON DE OLIVEIRA ZEFERINO, Advogado: Sidney Guido Carlin, Advogado: Márcio Augusto Costi, Advogada: Simoni de Oliveira Carlin, Recorrido(s): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA, Advogado: Eleni Moraes Barros, Advogado: Alexandra Barbosa Campos de Araújo, Recorrido(s): CONAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME, Advogado: Eleni Moraes Barros, Advogado: Alexandra Barbosa Campos de Araújo, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fábio Valentim da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-AIRR - 781-96.2010.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDSON JOSÉ PRECIOSO, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-AIRR-116900-15.2011.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: RR - 1000270-49.2017.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): JOSE TEOFILO VIEIRA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Recorrido(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: RR - 1001679-14.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALEXANDRE ANDRETO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: RR - 1002105-33.2016.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: David Carvalho Martins, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-AIRR - 272-33.2012.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Advogado: Cristiano Mário Cordeiro Neto, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DEL REI MATOS, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: AIRR - 1243-83.2017.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB E OUTROS, Advogado: Rodney Torralbo, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Analia Araujo de Melo Maia, Advogado: Analia Araujo de Melo Maia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-ARR - 1604-25.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DELONI BARCELLOS FOIATTO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-ARR - 1608-61.2011.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Diego Dantas Santos, Advogado: Ticiane Barreto dos Santos Alves, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SILVA COSTA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Gabrielle Lobo Santana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-RR - 10290-11.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON DE SOUZA LOPES, Advogado: Fábio Fernandes, Agravado(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Julio Cesar Fraile, Advogado: Hely Felipe, Advogado: Rodrigo Bastos Felipe, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato

Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-ARR - 10759-20.2015.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): CAIO VINICIUS AOUN, Advogado: Rafael Martins Cortez, Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: ARR - 11034-03.2014.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): HOTEIS OTHON S A, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Cristovão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO FRANCA DE JESUS, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-AIRR - 11288-05.2015.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sidney José Vieira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-RR - 14100-32.2008.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: André Luiz Roxo Ferreira Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-RR - 66500-75.2008.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS DA SILVA BARTOLOMEU, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA.-COOTRAM; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: RR - 100442-56.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RUBEM NATAN FERREIRA CALDAS E OUTRO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: Ag-RR - 138700-69.2010.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADÉLIA MARGARIDA GIESTAS MASCARELLO E OUTROS, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Procurador: Dilson Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Decisão: CERTIFICO que o processo

foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; Processo: RR - 1000550-36.2015.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESPÓLIO de RISOMAR LINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alexandre Andreoza, Recorrido(s): SYNCREON LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Renato Rossato Amaral, Advogado: Juliana Helena Jordão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma